



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR

PARECER TÉCNICO

PROCESSO Nº [012/2025]

DISPENSA Nº [008/2025]

ÓRGÃO/ENTIDADE: Câmara Municipal de Campestre do Maranhão

UNIDADE REQUISITANTE: Secretaria

OBJETO: Manutenção de central de ar

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/2021

1. OBJETO DO PARECER

O presente parecer técnico tem como objetivo justificar a necessidade de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva em equipamentos de climatização (centrais de ar-condicionado, refrigerador e bebedouro) da Câmara Municipal de Campestre do Maranhão/MA, garantindo o cumprimento da legislação vigente, a publicidade dos atos administrativos e o acesso facilitado às informações públicas.

2. CONTEXTUALIZAÇÃO E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Câmara Municipal dispõe de diversos aparelhos de ar-condicionado instalados em setores essenciais como Plenário, Gabinetes dos Vereadores, Secretaria, Presidência, Recepção e demais dependências administrativas. Tais equipamentos são fundamentais para garantir conforto térmico aos servidores, vereadores e à população que frequenta o local, além de contribuir para a adequada conservação de documentos e equipamentos eletrônicos.

Com o uso contínuo, os sistemas de climatização demandam manutenções preventivas regulares para garantir seu funcionamento eficiente, prolongar sua vida útil e evitar falhas inesperadas. Além disso, são necessárias intervenções corretivas imediatas em caso de falhas ou defeitos que comprometam o funcionamento dos equipamentos.

3. DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA

A manutenção preventiva é essencial para evitar o acúmulo de sujeira, vazamentos, falhas no sistema elétrico, redução de desempenho e aumento no consumo de energia. Já a manutenção corretiva se faz necessária sempre que houver falhas, como parada completa do equipamento, ruídos anormais ou vazamentos de gás refrigerante.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR

A ausência desses serviços pode acarretar:

- Desconforto térmico nos ambientes de trabalho e atendimento;
- Danos a equipamentos eletrônicos sensíveis ao calor e umidade;
- Interrupções no funcionamento das atividades legislativas e administrativas;
- Aumento nos custos com energia elétrica e reparos mais onerosos;
- Redução da vida útil dos aparelhos.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação dos serviços de comunicação pode ser fundamentada na Lei nº 14.133/2021, garantindo a legalidade, transparência e eficiência do processo.

A presente contratação se ampara na Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública. Em especial, destaca-se:

- **Artigo 72:** Determina que a instrução do processo de contratação direta deve conter justificativa da necessidade da contratação, caracterização do objeto, estimativa de preços e demonstração da vantagem da contratação.
- **Artigo 75, inciso II:** Autoriza a dispensa de licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;
- **Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal):** Estabelece regras de transparência na gestão fiscal;
- **Lei Complementar nº 131/2009:** Determina a obrigatoriedade da transparência nas finanças públicas;
- **Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI):** Regulamenta o acesso dos cidadãos às informações da Administração Pública;
- **Constituição Federal (artigo 37):** Princípios da publicidade e eficiência na Administração Pública.

5. ANÁLISE DA PROPOSTA E VIABILIDADE

Para garantir que a contratação empresa especializada prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva de centrais de ar, para atender às demandas da Câmara Municipal de Campestre do Maranhão/MA, atenda aos princípios da economicidade e eficiência, deverão ser observados os seguintes critérios:

- **Pesquisa de mercado:** Levantamento de preços compatíveis com as condições de mercado na região.
- **Adequação às necessidades:** Verificação do quadro de funcionários e constatar que não há profissional da área em relação às atividades no quadro da Câmara Municipal.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR

- **Compatibilidade orçamentária:** Comprovação da viabilidade financeira da contratação, respeitando os limites orçamentários da Casa Legislativa.

6. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se pela necessidade da contratação de empresa especializada para manutenção corretiva e preventiva de central de ar, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Campestre do Maranhão/MA, visando garantir a transparência e atender às exigências legais.

Recomenda-se que o processo de contratação siga rigorosamente as diretrizes estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, garantindo a transparência e legalidade do procedimento, além da economicidade e eficiência da Administração Pública.

Campestre do Maranhão, aos 15 de janeiro de 2025.


ANDRESSA DE ARAUJO PEREIRA

Tesoureira

Portaria nº 027/2023